



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 16, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibaity, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte

LEI

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I. Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 60, Parágrafo Único, Lei Federal nº 4.320, art. 23).
- II. Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27).
- III. Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27).
- IV. Programação Financeira anual da despesa.

Art. 3º As atividades da administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 4º A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, as pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º Os serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao setor público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução mediata.

Art. 7º Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados e sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 9º A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 10º Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11º A Estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO:
 1. Conselho Rodoviário Municipal.
 2. Conselho Municipal de Educação;
 3. Conselho Municipal de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social;
- II. ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:
 1. Junta do Serviço Militar.
- III. ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:
 1. Gabinete.
- IV. ÓRGÃO DE ASSESORAMENTO
 1. Assessoria Jurídica.
 2. Assessoria de Planejamento.
- V. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
 1. Departamento de Administração.
 2. Departamento de Finanças.
- VI. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
 1. Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
 2. Departamento de Saúde e Bem Estar Social.
 3. Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º Os órgãos mencionados no nº 1 vinculados ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º O órgão mencionado no nº II rega-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoas por ele delegada.

§ 3º Os órgãos enumerados nos nºs III, IV, V e VI subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 12º O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Divisões.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO 1º

CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 13º O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal, tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do Serviço Rodoviário Municipal, da Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhados.

Art. 14º O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal, ter a seguinte constituição:

- I. Um Presidente, eleito pelo demais Conselheiros dentre um de seus membros;
- II. O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;
- III. O Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- IV. O Chefe da Divisão Rodoviária Municipal;
- V. Um representante da Câmara Municipal;
- VI. Um representante da Indústria e Comércio Locais;
- VII. Um representante da lavoura;
- VIII. Um Engenheiro Civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da região.

Art. 15º O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regime Interno.

Art. 16º O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números I, II, III, e IV do Art. 14º, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 17º O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 18º O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno dentro do prazo de 30 dias, contados da data de sua instalação.

SEÇÃO 2º

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19º Ao Conselho Municipal da Educação incumbe elaborar o Plano Municipal de Educação e aconselhar o Governo Municipal no que respeita à sua execução.

Art. 20º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

- I. Um membro nato, o Prefeito Municipal, ou pessoa por ele indicada, que será o Presidente;
- II. Seis (6) membros designados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Possuírem idoneidade moral inatacável;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- b) Tenham relevado interesse ou possuam experiência em assuntos de educação;
- c) Não exerçam atividades políticas partidárias.

Art. 21º O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 22º O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 23º O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno dentro de 30 dias contados da data de sua instalação.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO ÚNICA

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 24º A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar do Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 25º A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 26º A Junta do Serviço Militar se constitui a unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA

GABINETE

Art. 27º Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhes especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura com os munícipes, entidades e associação de classe: atender e fazer encaminhar os interesses aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações: registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas, controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; Desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO 1º

ASSESSORIA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 28º A assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre os projetos da Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contrato a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias jurídicas ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas ao Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso, representar o Município em juízo.

SEÇÃO 2º

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 29º A Assessoria de Planejamento é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do plano direto de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelo órgãos competentes da administração; de coordenar a elaboração e execução, conjuntamente com a Divisão de Finanças, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos.

CAPITULO V

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1º

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º O Departamento de Administração compete executar as atividades relativas aos expedientes, documentação, comunicações, protocolos, arquivos e zeladorias; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 31º O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

- I. Divisão de Pessoal.
- II. Divisão de Material e Patrimônio
- III. Divisão de Serviços Gerais

SEÇÃO 2º

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 32º O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Controle dos Orçamentos do Município especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 33º A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas aos respectivos titulares:

- I. Divisão de Contabilidade
- II. Divisão de Tesouraria
- III. Divisão de Tributação

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO 1º

DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 34º O Departamento de Obras, Viação e Serviços urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento de fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à pavimentação de ruas, digo, à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como o de obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; à manutenção das ruas, praças, parques e jardins; à arborização de logradouros públicos; à manutenção de limpeza pública; à administração de cemitérios públicos; aos funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura; a fabricação de tubos e outros artefatos de concretos; e a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidades públicas concedidos ou permitidos.

Art. 35º Integram o Departamento de Obras, Viação e serviços urbanos, com a subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço.

- I. Divisão de Obras.
- II. Divisão de Serviços Urbanos
- III. Divisão Rodoviário Municipal

SEÇÃO 2º

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 36º O Departamento de Saúde e Bem Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológico social à população do Município; de promover os serviços de atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a posto de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas carentes dessa providência; de promover o levantamento de recurso da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de Assistência Social; de prestar assistência médico-odontológica a servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a Legislação Vigente; de promover o saneamento básico, no Município, conjuntamente com a Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 37º O Departamento de Saúde e Bem estar Social compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas aos respectivos titulares:

- I. DIVISÃO DE SAÚDE
- II. DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO 3º



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 38º O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades à educação e a cultura do Município: à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de Ensino; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal, à elaboração de execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; à manutenção de cursos de caráter profissional e semiprofissional; e à difusão cultural em geral.

Art. 39º O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I. Divisão de Ensino
- II. Divisão de Cultura
- III. Divisão de Esportes e Recreação

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências de administração.

Art. 41º Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos inferior ao de Divisão, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 42º O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I. Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II. Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III. Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado.
- IV. Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 43º No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I. Autorização de despesa;
- II. Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título a qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III. Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV. Decretação de prisão administração;
- V. Aprovação de concorrência qualquer que seja sua finalidade;
- VI. Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII. Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- VIII. Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX. Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X. Aprovação de loteamento e subdivisão de terreno;
- XI. Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual competente.

Art. 44º Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a promover as necessárias, transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 45º As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único. A subordinação hierárquica defina-se no enunciado das competências de cada órgão administrativos e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 46º A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidade financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 47º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (28/12/1982).

LEVY ROSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal